



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Lei nº 55, de 2 de outubro de 1965.
Dispõe sobre um empréstimo de
Cr\$ 35.291.504 a ser contraído -
com a Caixa Economica do Estado
de São Paulo.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho,
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Esta-
do de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal decre-
tou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contra-
ir com a Caixa Economica do Estado de São Paulo,
um empréstimo até a importancia de Cr\$ 35.291.504
(trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um
mil, quinhentos e quatro cruzeiros) destinando -
se Cr\$ 26.200.000 (vinte e seis milhões e duzen-
tos mil cruzeiros) para instalação de uma Casa -
de Saúde na sede do Municipio, de acôrdo com os
estudos e projetos elaborados e aprovados a prop-
ósito, e Cr\$ 9.091.504 (nove milhões, noventa e
um mil, quinhentos e quatro cruzeiros) ao custei-
o da "taxa de expediente" instituida pela Resolu-
ção nº CEESP-CA-6/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no con-
trato que for celebrado, de todas as cláusulas e
condições adotadas em operações dessa natureza -
e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate -
em prestações mensais de juros e amortização pe-
la tabela Price, vencendo-se a primeira presta-
ção 30 dias após a entrega da última parcela do
empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, conta -
dos sobre as importâncias em débito, sujeitos à
majoração de 1% (hum por cento) na falta de paga-
mento, nos prazos estipulados, das prestações de
juros ou de amortização do empréstimo, vigorando
o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Municipio, inclusivo o
excesso da arrecadação devido pelo Estado, nos
termos do artigo 67 da Constituição do Estado de

(Segue)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Continuação da Lei nº 55, de 2 de outubro de 1965- fls.2

São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes,

Art. 3º- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas Municipais.

Art. 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

(segue)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Continuação da Lei nº 55, de 2 de outubro de 1965. f ls. 3

Art. 6º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Unico- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizado a proceder.

Art. 7º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, - crédito especial de Cr\$ 35.291.504 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e quatro cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo - autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente credito será empregado exclusivamente na instalação de uma Casa de Saúde e no custeio da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 2 de outubro de 1965.

(a) Francisco Matarzzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 2 de outubro de 1965.

(a) José de Barros Morgado
Chefe do Serviço de Administração.